



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000259/19	08/05/2019 10:09:22	NUCLEO VIÇOSA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319237-4 / RENATO JOSÉ DE BARROS - ME	2.2 CPF/CNPJ: 21.814.398/0001-70
2.3 Endereço: AVENIDA JOÃO POLICARPO DE MIRANDA, 911	2.4 Bairro: BOA VISTA
2.5 Município: SENADOR FIRMINO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 36.540-000
2.8 Telefone(s): (32) 8403-8963	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00074363-3 / JOSÉ GERALDO DE BARROS	3.2 CPF/CNPJ: 103.099.138-37
3.3 Endereço: RUA SÃO GERALDO, 141 CASA	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: SENADOR FIRMINO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 36.540-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

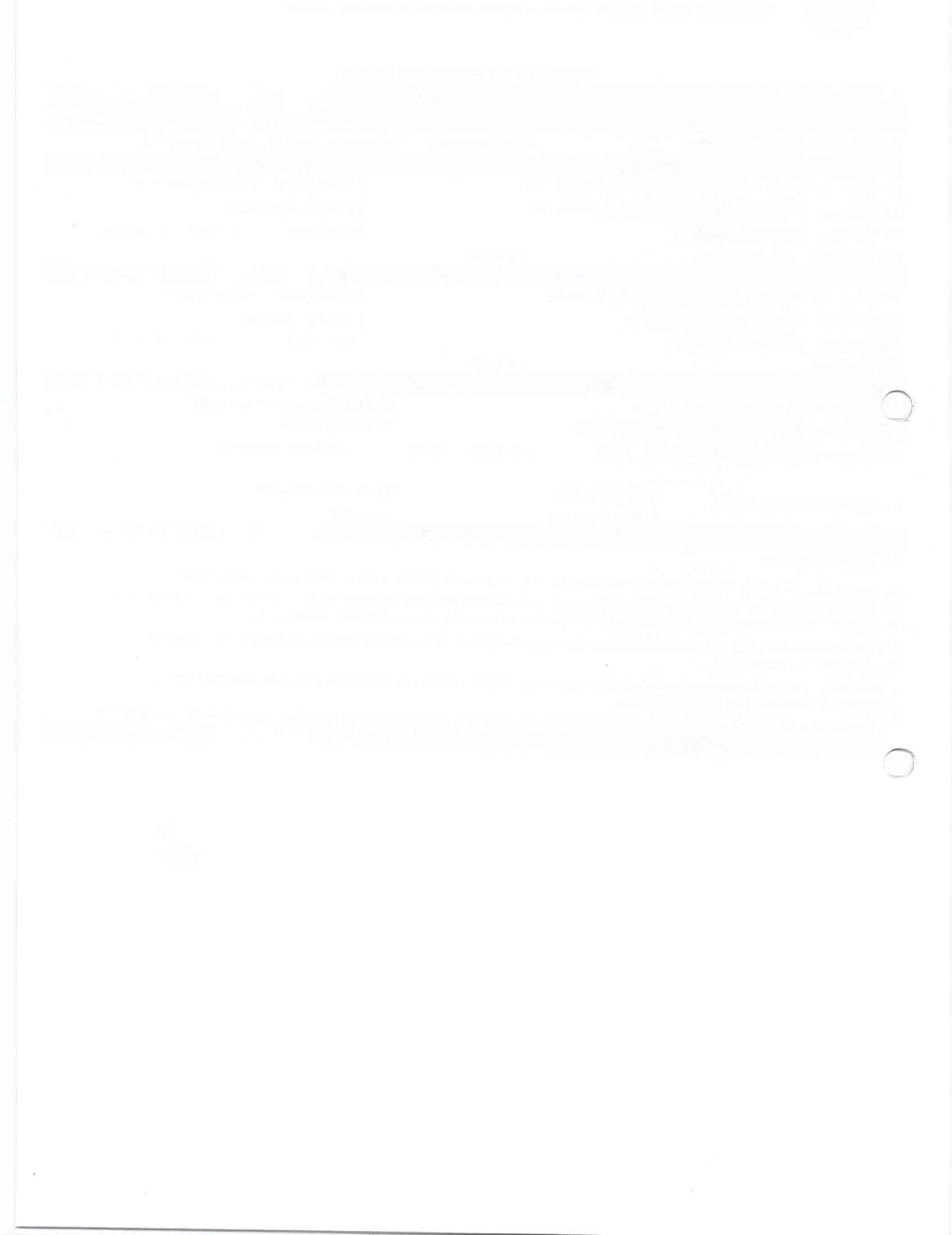
Denominação: Sitio Pau D'alho	4.2 Área Total (ha): 7.576,0000
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE BERNARDES	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8373	Livro: 2 RG Folha: Comarca: PIRANGA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 695.700 Y(7): 7.697.400	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K
----------------------------	----------------------------------	---------------------------------

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 38,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)





5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,0898
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: Pecuária			17,9887
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,7722	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,7722	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	696.497	7.697.489
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		Exploração de areia		0,7722
			Total	0,7722
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				





11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 08/05/2019 a empresa Renato José Barros – ME protocolou o processo nº 05050000259/19 no Núcleo de Apoio Regional de Viçosa - MG, solicitando autorização para intervenção ambiental em uma área de 0,7722 hectares de Preservação Permanente, margem do Rio Xopotó, localidade denominada Sítio Pau D'Alho, zona rural do município de Presidente Bernardes/MG, para extração de areia e cascalho.

O empreendedor possuía Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental no Porto nº 03 demarcado na planta topográfica, (DAIA) no: 0029652-D, referente ao processo de intervenção ambiental no 05050000612/15, com data de validade vencida em 15/06/2019, sendo assim, o mesmo requer nova autorização para intervenção ambiental, visando a continuidade da atividade de exploração de areia e cascalho, no referido Porto nº 03, bem como para abertura de outros 04 (quatro) portos.

O imóvel possui área correspondente a 75,7635 ha, sendo o uso e ocupação do solo caracterizado principalmente por área de cultura, pastagem dentre outras e um pequeno fragmento florestal. Não possui área de reserva legal averbada em Cartório.

Apresentou a Certidão de Registro de Imóvel bem como o recibo do CAR – Cadastro Ambiental Rural onde consta uma área de Reserva Legal correspondente a 15,8611 ha. Analisando as informações declaradas no referido CAR constatamos que a Reserva Legal demarcada atende à Legislação pertinente e que sua localização atende aos requisitos ambientais de proteção.

A empresa possui junto ao Departamento de Produção Mineral – DNPM processos de números 831249/2017 e 830144/2014, para extrair a substância areia para utilização imediata na construção civil.

Com relação a outorga de uso da água, a empresa apresentou o recibo de entrega de documentos para renovação da outorga uma vez que o Certificado de Outorga emitido pela SUPRAM-ZM e apresentado venceu em 25/06/2019.

Conforme vistoria in loco, realizada em 04/07/2019, foi constatado que a área requerida, correspondente a 0,7722 ha, é relativa aos 5 portos distintos requeridos, sendo caracterizada por seu acesso, área de manobra, caixa de decantação e depósito de areia com a construção de paliçadas. A área requerida situa-se à margem do Rio Xopotó.

Conforme de costume na região a extração da areia será feita através de um conjunto de draga montado sobre uma balsa metálica berta, compondo-se de motor a diesel e reservatório de óleo diesel e outros equipamentos com a função de provocar o desmonte da aluviação, com a consequente sucção do sedimento juntamente com a água, lançando-os através de tubulação de recalque para o depósito, sendo a água drenada e direcionada para as caixas de decantação e posterior devolução ao rio.

Os possíveis impactos ambientais negativos da exploração de areia são à abertura da via de acesso ao porto de areia e da área de manobra de veículos; remoção de vegetação composta por gramíneas, deixando parte do solo exposto; poluição sonora afugentamento da fauna; erosão do solo nos barrancos ocasionados pelo retorno da água bombeada, compactação do solo, alteração da qualidade das águas através do aumento da turbidez, contaminação do curso d'água causado pelos resíduos de óleos e graxas proveniente dos maquinários.

Com relação aos impactos positivos salientamos a geração de empregos diretos e indiretos e o aumento da oferta de areia mediante o seu uso principalmente na construção civil, fazendo com que ocorra uma melhoria da qualidade de vida da sociedade e contribuindo para o crescimento dos municípios.

Com relação ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no DAIA (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental) no: 0029652-D constatamos:

- Não ocorreu supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção;
- Está ocorrendo manutenção dos equipamentos de extração, bem como foi instalada bandeja receptora de óleo e graxa, foi construída caixa de decantação de sólidos (areia), não foi verificada a presença de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas na área de intervenção. Está sendo feita a manutenção da fossa séptica de tratamento do efluente sanitário oriundo do escritório, como especificados nas medidas mitigadoras do DAIA anterior de no: 0029652-D;
- A medida compensatória especificada no DAIA anterior de no: 0029652-D, visando a recomposição e o isolamento de uma área de preservação permanente (nascente de curso d'água), correspondente a 0,500 ha está sendo cumprida de forma satisfatória.
- Considerando que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo de inscrição do imóvel rural no CAR;

Considerando que a intervenção requerida nos 5 portos de areia, respeitará uma faixa de recuo de 15 m da área de Preservação Permanente em relação ao Rio Xopotó;

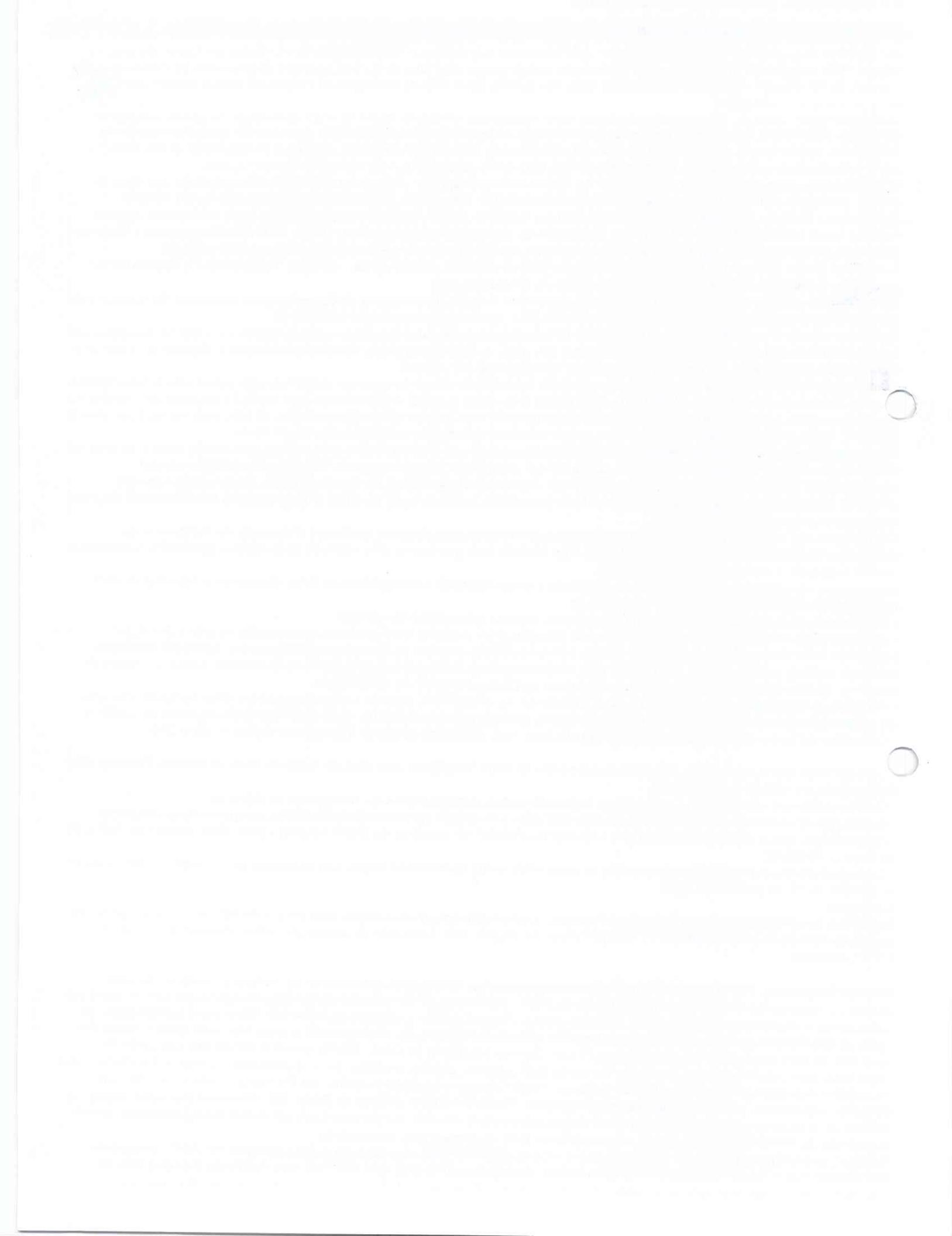
- Considerando que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção;
- Considerando as medidas mitigadoras que serão aplicadas para reduzir os impactos ambientais e compensatórias propostas;
- Considerando que a medida compensatória referente ao Porto nº 03 com área de 0,500 ha já fora executada quando da liberação do DAIA nº 0029652;
- Considerando que a intervenção em questão se caracteriza como de interesse social, nos termos do art. 3º, inciso II, letra f, da lei no 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Conclusão:

Diante das considerações apresentadas neste parecer, a solicitação para a intervenção ambiental é PASSÍVEL de autorização em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, sem supressão de vegetação nativa, totalizando uma área de 0,7722 hectares.

Medidas Mitigadoras: 01) Promover manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, evitando ruídos excessivos e pontos de vazamentos. Prazo: Durante a validade do DAIA; 02) Promover manutenção da bandeja receptora, para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água. Prazo: Durante a validade do DAIA; 03) Promover a manutenção da caixa de decantação de sólidos com limpeza periódica de material depositado, armazenando a areia originada desta limpeza em local fora da área de preservação permanente, Prazo: Durante a validade do DAIA; 04) Promover a disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.) devidamente coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos. Prazo: Durante a validade do DAIA; 05) Promover o monitoramento das paliçadas construídas, através de manutenções regulares. Prazo: Durante a validade do DAIA. (06) Promover drenagem pluvial na estrada de acesso ao porto de areia para evitar processos erosivos no local. Ao encerrar suas atividades o empreendedor deverá apresentar um PRAD/PTRF para fins da recuperação da área de preservação permanente.

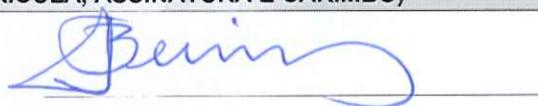
Medida Compensatória Promover o isolamento e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP) margem de



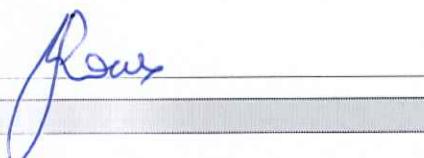
levantamento topográfico apresentado. A medida compensatória estabelecida no DAIA no: 0029652-D, relativa ao porto nº 03, com o isolamento de uma área de preservação permanente, margem de nascente, correspondente a 0,5000 ha foi realizado e encontra-se com desenvolvimento satisfatório. Salientamos que o empreendedor deverá continuar monitorando a área destinada à compensação florestal, promovendo o replantio das mudas que morreram, bem como continuar implantando os tratos silviculturais nas áreas em questão. Prazo: Durante a validade do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SEBASTIÃO CARLOS BERING - MASP: 1021307-2



GABRIELA FERREIRA SOARES - MASP: 1143614-4



14. DATA DA VISTORIA

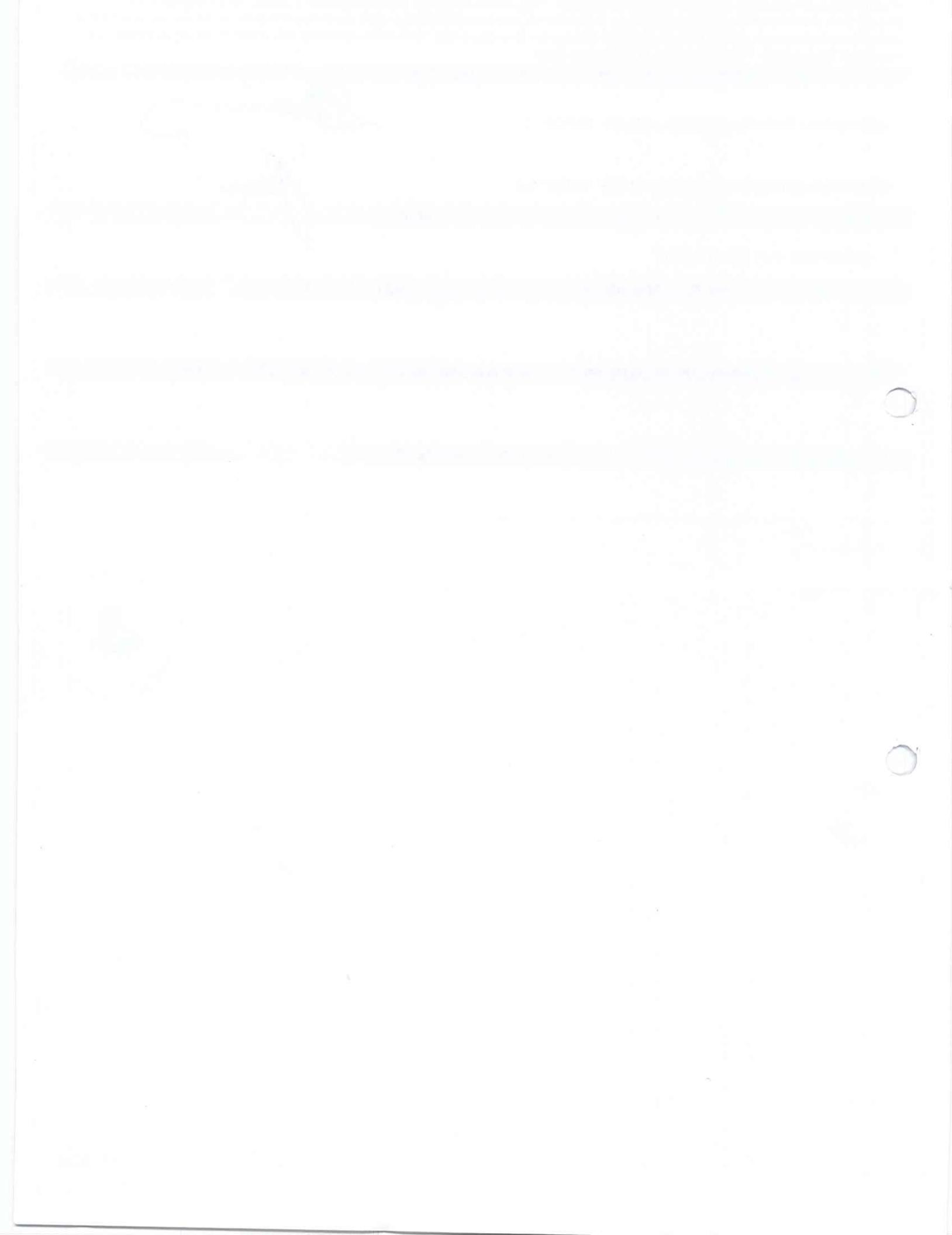
quinta-feira, 4 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER







CONTROLE PROCESSUAL nº. 31/2019

Processo nº 05050000259/19

Requerente: Renato José de Barros

Propriedade/Empreendimento: Sítio Pau D'alho

Município: Presidente Bernardes – MG

I – DO RELATÓRIO

O requerente Renato José de Barros formalizou em 08/05/19 solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente em uma área de 0,7722 ha. com a finalidade de extração de areia, no município de Presidente Bernardes/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo servidor do IEF, Sebastião Carlos Bering e Gabriela Ferreira Soares, afirma tratar-se de área antropizada coberta por vegetação de gramíneas invasoras e pastagens, possuindo topografia plana. A propriedade em questão está localizada na zona rural do município de Presidente Bernardes, sendo cortada pelo Rio Xopotó e está inserida no bioma mata atlântica.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal



O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

O objetivo da intervenção requerida pelo Empreendedor consiste na extração de areia, para utilização imediata na construção civil, em um percentual de 0,7722 ha, em área considerada como de preservação permanente.



Conforme disposto no Código Florestal Lei Federal nº 12.561/2012, entende-se, atividades de extração e pesquisa de areia, argila, saibro e cascalho, como sendo de interesse social.

Destacamos que são substâncias minerais licenciáveis: areias, cascalho e saibros para uso imediato na construção civil, no preparo de argamassas, desde que sem beneficiamento e não destinem como matéria-prima a indústria de transformação; argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas quando britadas ou aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; calcário empregado como corretivo de solos. São estas substâncias, indistintamente aproveitáveis sob o regime de autorização e concessão.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e as medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.

IV – CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,7722 ha, objetivando a extração de areia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.,

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2019.

Geovane Mendes Miranda

Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1020845-2

the first time in the history of the world, the
whole of Europe, all of the Americas, and
the whole of the Eastern Hemisphere have
been affected by one country's war.

The war has been a battle of the
whole world. It has been a battle of
the whole world because it has been
a battle of the whole world's
resources. It has been a battle of
the whole world's
population. It has been a battle of
the whole world's
territories. It has been a battle of
the whole world's
resources, population, territories,
and power.

The war has been a battle of the whole world
because it has been a battle of the whole world's
resources, population, territories, and power.

The war has been a battle of the whole world
because it has been a battle of the whole world's
resources, population, territories, and power.

The war has been a battle of the whole world
because it has been a battle of the whole world's
resources, population, territories, and power.

The war has been a battle of the whole world
because it has been a battle of the whole world's
resources, population, territories, and power.

The war has been a battle of the whole world
because it has been a battle of the whole world's
resources, population, territories, and power.

The war has been a battle of the whole world
because it has been a battle of the whole world's
resources, population, territories, and power.

The war has been a battle of the whole world
because it has been a battle of the whole world's
resources, population, territories, and power.